

## Informe Contfisco

*“Se você não buscar a perfeição, nunca alcançará a excelência” (Don Shula)*

### LEMBRETES:



A Contfisco convida você para fazer parte da nossa Campanha, assim como fazemos todos os anos, não só roupas, como alimentos não perecíveis, fraldas geriátricas, cobertores, etc., você pode doar direto para qualquer Instituição, Igreja, pessoas, porém se não tiver destino a CONFISCO pode ajudar você a escolher, temos várias conosco e se não tiver como fazer chegar sua doação, nós te ajudamos, SEJA SOLIDÁRIO E DOE, convide sua Equipe, estas ações também ajudam na União Interna.

### IMPORTANTE

#### ENVIO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES /ARQUIVOS



Estamos sempre voltando ao assunto, para que possamos cada mais ter um processo contábil de excelência, que a sua empresa tenha informações e arquivos atualizados. Nós da CONFISCO temos feito de um tudo, assim como continuaremos a fazer para que você EMPRESA, responsável no envio das informações, dos documentos, como também responsável pelo arquivo de todos os documentos e informações por prazos longos, pois assim é o fisco EXIGENTE.

Estamos trabalhando em conjunto com as TIs das empresas, buscando melhoria de processo, agilizando informações, enfim tudo que sua empresa e equipe precisem, que possamos auxiliar para melhorar o fluxo, o envio, o prazo, a ordem de documentos e informações estamos a disposição, mas precisamos todos ter a responsabilidade e o empenho para que tudo melhore. Este trabalho e esse empenho do nosso lado para que possamos evitar o aumento de custos para todos tanto no dia a dia (aumento de horas trabalhada na empresa para execução) evitar infrações, notificações desnecessárias, acreditamos e sabemos que isso é possível, coopere e se tiver algo que acham que precisamos mudar fale conosco, estamos à disposição.



Para quem parcelou a 2ª **quota vence em 30/06/2022**(se colocou em débito em conta corrente) verifique junto a sua agência se a receita enviou para débito.





**Salário Mínimo** a partir de 01.01.2022 R\$ 1.212,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.

## TABELAS

**\*\*\*TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022**

### INSS

Salário	Alíquota
Até um salário mínimo (R\$ 1.212,00)	7,50%
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 2.427,35	9%
Entre R\$ 2.427,36 e R\$ 3.641,03	12%
Entre R\$ 3.641,04 e R\$ 7.087,22	14%

**SALÁRIO FAMILIA A PARTIR DE 1/2022**  
Remuneração Salário Família  
Até R\$ 1.655,98 R\$ 56.47

### IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

### VENCIMENTOS:

DAE – Domésticos	07.07.2022
SEFIP	07.07.2022
GPS	20.07.2022
REINF/DCTFWEB	15.07.2022
DARFS IRRF/PCC	20.07.2022

### Atualização cadastral dos empregados

A atualização de dados dos colaboradores é de muita importância na área trabalhista, isso porque é normal que ocorram mudanças de informações no quadro de pessoal: nome, endereço, estado civil, grau de instrução, telefone, entre outros.

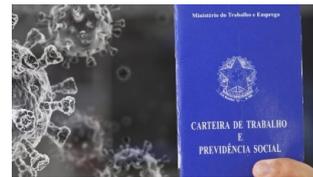
E cada ajuste não realizado pela empresa pode privar o colaborador de sacar um benefício como FGTS ou seguro-

desemprego, por exemplo. Além de que uma informação errada pode gerar processos trabalhistas do empregado em relação ao empregador.

Por este motivo estamos promovendo a atualização de dados, é fundamental que seja direcionado aos trabalhadores e solicitado a cópia dos documentos para que a base de dados fique correta! Não deixe de informar também mudanças de horário, função, setor e outras condições que afetem o contrato de trabalho de seus empregados!!!

### Fim do estado de emergência e o impacto trabalhista

No dia 17 de abril de 2022 foi assinado o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) e isso vai



gerar impactos nas relações trabalhistas, portanto, é preciso se atentar.

O fim do estado de emergência por conta da Covid-19 flexibiliza alguns pontos para as empresas, mas, não permite que os empregadores possam impor seus próprios protocolos de segurança.

Acompanhe os próximos tópicos deste artigo e saiba quais são os impactos nas relações trabalhistas com o fim do estado de emergência.

A decisão de colocar um fim ao estado de emergência em todo Brasil marca o término das medidas que foram impostas no começo da pandemia, porém, isso não significa que a pandemia acabou, quem definirá isso é a Organização Mundial da Saúde (OMS).

2 mil normas (não só trabalhistas) não são mais obrigatórias com esse decreto, regras como:

- Obrigatoriedade de máscaras;
- Regra de distanciamento social;
- Telemedicina, entre outras.





Porém, devemos saber qual será o texto a ser divulgado pelo governo, e qual será o prazo para essas mudanças.

## **O que muda nas relações trabalhistas? A gestante pode voltar ao presencial?**

A Lei 14.311 previa que as gestantes com esquema vacinal completo contra o coronavírus poderiam retornar ao trabalho presencial, entre outras condições.

Com o fim do estado de emergência, todas as gestantes (e não apenas as completamente imunizadas) deverão retornar imediatamente ao trabalho assim que for decretado o encerramento do estado de emergência de saúde pública por conta do coronavírus, sem exigência de assinatura do termo de responsabilidade.

## **Como fica o teletrabalho?**

Após o fim do estado de emergência, ao determinar o retorno ao trabalho presencial, a empresa deve observar o prazo mínimo de 15 dias. A mudança não depende da vontade do empregado. Já para passar do trabalho presencial para o home office, deve haver anuência do empregado, assinar contrato de trabalho escrito. Valem as regras que estão na CLT.

## **O que está valendo para as férias?**

Também através de Medida Provisória, havia a possibilidade de o empregador informar ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas. Se a empresa já havia antecipado as férias antes do fim do estado de emergência, a medida continua valendo e está dentro da lei. O prazo volta a ser de no mínimo de 30 dias.

## **As empresas poderão continuar exigindo a carteira de vacinação e uso de máscaras?**

Para advogados, apesar do fim do estado de emergência, as empresas poderão manter seus protocolos sanitários, incluindo o passaporte de vacinação contra a Covid-

19, e o uso de máscaras em suas dependências, especialmente quando o nível de alerta em saúde for “alto” ou “muito alto”, ou seja, a partir de 151 casos a cada 100 mil habitantes.

— A empresa mantém seu poder diretivo de empregador de proteger a saúde de seus funcionários, de fazer tutela com seus empregados. Vai depender de cada empresa, de cada ambiente de trabalho — Jorge Matsumoto, sócio trabalhista do Bichara Advogados.

## **Como ficam os trabalhadores de estabelecimentos de saúde?**

Durante o estado de calamidade, o governo chegou a instituir, através de uma MP, a permissão aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres, o estabelecimento de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

A possibilidade não pode mais ser implementada para atividades insalubres por meio de acordo individual, somente com acordo coletivo.

Se é verdade que o término oficial do estado de calamidade não isenta as empresas de continuar cumprindo as normas trabalhistas aplicáveis nesse período, de igual modo os empregados devem prestar atenção às novas orientações empresariais.

Nesse panorama, uma das justificativas para a manutenção de tais exigências seria a prevenção e a proteção a saúde do trabalhador.

Nesse sentido, oportunos são os ensinamentos de Larissa Matos:

*"Nesse cenário de incertezas científicas, o princípio da precaução emerge como essencial à exortação de medidas que devem ser adotadas em prol do meio ambiente do trabalho hígido e saudável, sem olvidar o princípio da prevenção, ainda mais no contexto de precarização por que*



## Trabalhista

*passa a Direito do Trabalho — o que, inevitavelmente, se reflete na implementação de normas de higiene e saúde do trabalhador, consideradas como um alto custo para muitas empresas.*

*(...). Além disso, não se pode perder de vista que a proteção do ambiente laboral é, ao fim e ao cabo, a própria tutela da vida, que reverbera na sociedade, pois o ambiente humano é único".*

É certo que conquanto a citada portaria ministerial tenha por objetivo anunciar o fim do estado de calamidade, ainda se faz necessária a publicação de atos normativos para a implementação das novas diretrizes. Em arremate, visando obter a tão almejada segurança jurídica, é aconselhável que se aguarde a publicação oficial do decreto revogador do estado de calamidade, vez que este poderá balizar o procedimento a ser adotado neste momento de transição.

## Fiscal

### **PIS E COFINS – ADEQUAÇÃO À NOVA TABELA TIPI EM VIGOR DESDE 01/05/2022**



Com a nova tabela TIPI (Decretos nº 10923/2021 e 11021/2022), produtos tiveram reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de

NCM.

No entanto, permanece inalterada a legislação do PIS e da COFINS que especifica que a alíquota será aplicada no código NCM tendo como base a TIPI e as reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos.

## Fiscal

### **ICMS NA TRANSFERÊNCIA**

Em 19/04/2021, o STF fixou a tese de que “O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual”.

Para que haja a incidência de ICMS a operação jurídica praticada por comerciante deve estar caracterizada pela circulação de mercadoria e pela transmissão de sua titularidade ao consumidor final (adquirente). Em operações de transferência de mercadorias não há a transmissão da titularidade, inexistindo, portanto, dever de recolher ICMS na operação.

A tese, em si, foi julgada favoravelmente aos contribuintes que poderiam deixar de recolher ICMS nestas operações. Ocorre que surgiu, então, um outro problema: a manutenção do crédito na entrada de insumos ou bens para revenda, posteriormente transferidos a outros estabelecimentos. Isso porque o princípio não cumulativo prevê que o ICMS (crédito sobre entradas) só pode ser compensado / apropriado quando a saída subsequente é tributada (débito sobre saídas). Na prática, é o débito de ICMS nas saídas que dá legitimidade à apropriação do crédito de ICMS sobre as entradas”.

Recentemente, o Estado de São Paulo divulgou a Resposta à Consulta n. 25.513/2022 na qual informa sua interpretação a respeito desta questão. De acordo com a SECFAZ SP “enquanto não proferida a decisão final referente aos embargos de declaração interpostos em razão de omissões decorrentes do teor da decisão proferida na ADC 49 STF entende-se que permanecem aplicáveis as atuais disposições legais condicionantes ao correto aproveitamento do crédito nas transferências entre estabelecimentos





pertencentes ao mesmo titular”. Ou seja, de acordo com a SECFAZ/SP, é vedado o crédito nas entradas ou a manutenção de crédito nas entradas de mercadorias que, posteriormente, derem saída beneficiada pela não incidência.

**O único caminho viável, neste momento, continua sendo a busca pela ordem judicial que permita a manutenção dos créditos nas entradas, a despeito das operações de saída sem incidência de ICMS. O tema ainda vai longe e todo esse contexto gera muita instabilidade na aplicação da legislação do ICMS.**

### **REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPI – LIMINAR DO STF – ZFM**



A liminar concedida pelo STF que suspendeu as reduções de IPI publicadas através

dos Decretos nº 11052/2022 e 11055/2022, é de impossível observância e impõe dificuldades ao contribuinte, gerando insegurança jurídica.

Até o momento segue sem definição do que fazer, pois é indispensável a edição de norma do Ministério da Economia ou Portaria Conjunta RFB ou da Suframa, listando os produtos fabricados na ZFM que possuem PPB (Processo Produtivo Básico).



### **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS NA EMPRESA (conta imobilizado em andamento)**



É comum, principalmente indústrias,

comprar peças, motores, construir base para máquinas e/ou equipamentos, porém também comum o desconhecimento do registros contábeis.

“Na conta **imobilizado em andamento**, são classificados todos os gastos com materiais, mão-de-obra direta e indireta e outros gastos que a empresa incorrer na construção e instalação, até o momento em que os bens entram em operação, quando são reclassificados para as contas específicas do grupo **Imobilizado em Operação**”

Assim é importante que mensalmente quando da aquisição de materiais, peças, madeiras, tijolos etc. seja enviada a NF com a classificação de imobilizado em andamento e quando este estiver pronto, em operação enviar o aviso para que possamos passar para imobilizado, não tendo este tratamento, no futuro se vir a comercializar este imobilizado, terá o ganho de capital integral no valor da venda (34%) de Impostos sem contar os demais créditos que se perdem.

